PROJETO DE LEI N°_____/2024.

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO ÉTNICO AFRO EM SETE LAGOAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sete Lagoas, a Política de Turismo Étnico Afro, com os seguintes objetivos:

I - fomentar e apoiar os projetos de pequeno, médio e grande porte de mulheres negras, e negros empreendedores de atividades da cadeia produtiva do Turismno Étinico Afro, culinaristas, *Baianas de Acarajé*, Matizes Africanas, Capoeiras, Bloco Afro, Moda Afro, Beleza e Estética Negra, movimentos Musicais Negros, Saba de roda, Batalha de rima, Hip Hop, Artes Plásticas e Artes Cênicas;

II - diminuir as barreiras à entrada, ampliação e fortalecimento das iniciativas de mulheres negras e negros no Turismo Étnico Afro e nas Cadeias Produtivas Associadas no município;

III - apoiar as mulheres negras e negros do Turismo Étnico Afro e suas cadeias produtivas e empreendedoras, já atuantes no município para o desenvolvimento de seus negócios e aumento de sua competitividade;

IV - reforçar o empoderamento econômico como uma das alternativas de rompimento do ciclo de violência, vislumbrando um cenário de ampliação de autonomia de negros e mulheres negras;

V - ampliar as ações de formação e qualificação no Turismo Étnico Afro e suas cadeias produtivas e empreendedoras, em parceria com instituições não governamentais;

VI – fomentar a facilitação as condições de acesso ao crédito para negros e mulheres negras do Turismo Étnico Afro e suas cadeias produtivas e empreendedoras;

VII – fomentar o acesso a bens de produção, equipamentos, mobiliário e outros meios necessários à operacionalização do Turismo Étnico empreendimentos;

VIII - potencializar a redução da diferença entre a remuneração média entre agentes do Turismo Étnico Afro empreendedores homens e mulheres negras;

IX - potencializar o aumento da remuneração média dos negros e das mulheres negras no Turismo Étnico Afro e empreendedoras do segmento;

X- Potencializar adaptação da abordagem de apoio aos Agentes do Turismo Étnico Afro empreendedores da economia solidária, informais, individuais, micro e pequenos empresários para a inclusão das temáticas de gênero e raça em todo o processo formativo e produtivo;
XI - Incrementar o combate ao racismo e ao sexismo institucional.

Art. 2º - A operacionalização da referida política se dará por meio da implementação de ações específicas destinadas ao empreendedorismo negro e de mulheres negras que garantam a articulação e ampliação dos Programas, metas e entregas de inclusão sócio produtiva e fomento ao empreendedorismo já existentes no Município, direcionando tais ações para o público específico de mulheres negras e negros através da presente Política, como preservação e resgate da cultura afrodescendente.

Art. 3° As ações estão estruturadas nos seguintes componentes:
I- apoio à gestão, comercialização e produção;
II- conscientização e empoderamento;
III- fortalecimento institucional.

Art. 4º - As atividades poderão ser realizadas em parceria com a sociedade civil, entidades, coletivos, grupos e as organizações representativas de promoção da igualdade racial constituídas ou integrar as atividades e campanhas já realizadas no âmbito Municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2024.

João Evangelista Pereira de Sá
Vereador pelo PSDB

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem como objetivo, primordialmente, construir um ambiente favorável à visibilidade dos mais diversos aspectos da cidade, suas belezas naturais e sua diversidade cultura, para zelar e preservar um modo de vida, nossos saberes e fazeres ancestrais. A iniciativa vai expandir as áreas turísticas da cidade, levando os visitantes a locais que antes não recebiam o devido reconhecimento, além de proporcionar a circulação de capital nesses espaços.

Afroturismo é um conjunto de práticas de resgate, valorização, preservação, reconexão com a identidade e história por meio de bens culturais, materiais e imateriais tendo sujeitos negros como protagonistas. A ideia é despertar para a consciência histórica e ancestral das pessoas negras, exaltando o passado no atual futuro. O racismo impede o livre exercício da cidadania e o acesso democrático ao desenvolvimento. O princípio da igualdade é inquestionável para aprovação dessa proposição.

Como promoção de política pública de ação afirmativa destinada ao enfrentamento das desigualdades étnicas, amparado pela Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, bem como em observância aos objetivos instituídos na Lei Municipal nº 8564 de 04 de maio de 2016, que "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - PMPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Também se encontram em vigor na Câmara Municipal a RESOLUÇÃO Nº1.203/2022, "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA COMPLIANCE ANTIDISCRIMINATÓRIO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS"

Os Municípios podem legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, entre outras atribuições, de acordo com o artigo 30 da Constituição Federal.

O Projeto de Lei destaca que o Município além de possuir competência para legislar sobre assuntos de interesse local, como para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local (art. 30, I e V, Constituição da República) e competência municipal art. 35 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, LOM.

Este Vereador diante o exposto, solicita aos nobres pares o apoio à proposta.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2024.

João Evangelista Pereira de Sá
Vereador pelo PSDB